



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

OFÍCIO N° 309 /GP/00

DE 24 DE JULHO DE 2000.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 764 de 24 de julho de 2000, que dispõe autorizado o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Associações de Assistência Médica, para a devida apreciação por esta nobre Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

Exmº Sr.
VALDINEI SANTOS MOITINHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - Ro.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

Mensagem n.º 747

Exmº Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 764 de 24 Julho de 2000, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associações de Assistência Médica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo o pagamento da contribuição dos servidores efetivos e também dos servidores que estejam no período de estágio probatório, para receberem os serviços de assistência médica hospitalar e laboratorial a serem oferecidos pelas Associações de Assistência Médica, devidamente instaladas no Município.

Assim sendo, só receberão o benefício aqueles servidores que estiverem devidamente associados a instituição. O servidor que for associado e quiser associar seus dependentes farão suas contribuições conforme o número de dependentes inscritos, essa contribuição será descontada diretamente em folha de pagamento, com a devida autorização do servidor.

Assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Julho de 2000.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

Projeto de Lei nº 764

De 24 de julho de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	14 votos/UNAN.
1º Votação	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES PARA SUPORTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Sessão	Ordinária
Horas:	19:00
Em	09 de 10 de 00

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES PARA SUPORTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	12 votos/UNAN.
2º Votação	
Sessão	Ordinária
Horas:	19:00
Em	16 de 10 de 00

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com Associações de Assistência Médica, devidamente instalada no Município, com o fim de repassar recursos financeiros no montante de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais, por servidor associado.

Art. 2º - O recurso repassado as Associações terá a finalidade exclusiva de Assistência Médico Hospitalar e Laboratorial aos servidores efetivos ou em estágio probatório do Município.

Art. 3º - Os servidores do Município contribuirão da seguinte forma, para seus dependentes inscritos obterem o benefício:

Servidor com 1 (um) dependente	R\$ 12,00 (doze reais)
Servidor com 2 (dois) dependente	R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
Servidor com 3 (três) dependente	R\$ 30,00 (trinta reais)
Servidor com 4 (quatro) dependente	R\$ 36,00 (trinta e seis reais)
Servidor com 5 (cinco) dependente	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Servidor com 6 (seis) dependente	R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)
Servidor com mais de 6 dependente	R\$ 7,00 (sete reais) por dependente

Parágrafo Único – A contribuição dos servidores será descontada em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor.

Art. 4º - São condições gerais para obtenção de recursos pelas Associações:

- I. à regularidade fiscal;

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

- II. à autorização da assembléia geral da associação;
- III. movimentar os recursos financeiros junto ao Banco do Brasil S/A, ou outra instituição que lhe for indicada.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.004 - Funcionamento da SEMAD

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 6º - A prestação de contas será mensalmente nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito